

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

TIPO: Menor Preço Unitário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 037/2021

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/11/2021 ÀS 09h30min

DATA DE EMISSÃO: 22/10/2021

ÓRGÃOS REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

LICITAÇÃO COM ITENS CONTENDO RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% E DEMAIS ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E EQUIPARADAS.

O Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento nº 401 Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOVANI DUARTE MENEZES, e este Pregoeiro Josué Carlos Santana, designado pela Portaria nº 097/2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal Nº 031/2014, Decreto Municipal Nº 043/2020 e da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, a fim de selecionar proposta para registro de preços para aquisição parcelada de combustíveis, para abastecimento da frota municipal e atender aos convênios celebrados com o Município de Braúnas, descritos no Anexo I deste edital, conforme condição que trata o objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A empresa e/ou representante que tiver interesse em participar do certame, obriga-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.braunas.mg.gov.br/>, bem como as publicações no Quadro de Avisos da Administração e também mediante publicação na Imprensa Oficial dos Municípios da AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, podendo ainda encaminhar e-mail solicitando os esclarecimentos necessários.

I – RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: na sala de licitação do Paço Municipal de Braúnas, situada na Rua São Bento, nº 421, Centro – Braúnas/MG, CEP 35.189-000.

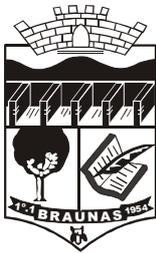
DIA: 08 de novembro de 2021

HORÁRIO: 09h30min

1.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

1.1.1 Para o credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão, os mesmos deverão trazer: no caso de representante da empresa: Carta de Preposto e documento de identificação com foto, e, no caso de proprietário da empresa: contrato social e documento de identificação com foto, conforme item VI do edital e ainda trazer: uma declaração de que a empresa está com toda documentação em dia para a devida habilitação, conforme anexo III deste Edital. Os documentos de credenciamento deverão ser autenticados ou vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

1.1.1.1. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006 e suas alterações, apresentar declaração constante do Anexo VII deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



1.1.1.2. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Obs: Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados fora dos envelopes proposta de preço e habilitação.

1.1.2. recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta" e "Documentação";

1.1.3. abertura dos envelopes "Proposta" e exame da conformidade das propostas;

1.1.4. divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

1.1.5. condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

1.1.6. abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

1.1.7. outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

1.2. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso na Imprensa Oficial dos Municípios da AMM.

1.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por escrito até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

II – OBJETO

2. Registro de preços para aquisição parcelada de combustíveis, para abastecimento da frota municipal e atender aos convênios celebrados com o Município de Braúnas, conforme condições, quantitativos, descrições e especificações contidas do Edital e seus Anexos.

III – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão somente as empresas que se enquadrarem como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, conforme estabelece o inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, exceto para os itens 1, 3 e 5, na qual poderão participar quaisquer empresas interessadas, conforme estabelece o inciso III do mesmo artigo e diploma legal acima.

3.2. detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3. atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

3.4. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item documentação.

3.5. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:

3.5.1. ITENS 1, 3, 5 e 7 (COTA PRINCIPAL) – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade prevista no referido item, conforme consta da Planilha do Anexo I – Termo de Referência, destinado à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital;

3.5.2. ITENS 2, 4, 6 e 8 (COTA RESERVADA) – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade prevista no referido item, conforme consta da Planilha do Anexo I – Termo de Referência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

3.5.3. ITENS 9 a 12 (COTA EXCLUSIVA) – correspondente a 100% (cem por cento) das quantidades previstas nos referidos itens, conforme consta da Planilha do Anexo I – Termo de Referência, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas.

Importante: Caso uma ME, EPP ou equiparada seja a vencedora dos itens 1-2, 3-4, 5-6 ou 7-8 esta ficará obrigada a igualar os preços, prevalecendo o de menor valor.

3.6. Ocorrendo o previsto no subitem 3.5.1, será feito o seguinte procedimento:

3.6.1.1. classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou

3.6.1.2. seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

3.6.1.3. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

3.6.1.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

3.6.1.5. início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

3.6.1.6. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

3.6.1.7. a desclassificação da proposta da licitante importará na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

3.6.1.8. após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.7. Será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte quando for constatado o empate após a etapa de lances. Neste caso, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, pelo Pregoeiro, para no prazo máximo de 05 (cinco) minutos apresentar, verbalmente, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão.

IV - DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. Não poderão concorrer neste Pregão:

4.1.1. empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



Braúnas;

4.1.2. empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4.1.3. empresas e/ou pessoas físicas que possuam grau de parentesco.

4.2. cada representante poderá entregar apenas os envelopes de documentação e proposta da empresa que representa.

V - DO PROCEDIMENTO:

5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

5.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação.

5.2.1. Serão aplicadas as penalidades previstas neste edital à licitante que fizer declaração falsa.

5.3. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o Pregoeiro documento comprovando que esse possui poderes para a formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

5.3.1. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

5.4. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

5.4.1. exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

5.4.2. classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou

5.4.3. seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

5.4.3.1. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

5.4.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

5.4.5. início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 8.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



5.5. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

5.5.1. a desclassificação da proposta da licitante importará na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

5.5.2. após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.6. Ocorrendo o previsto nos subitens 3.5.2 e 3.5.3, a participação fica restrita às licitantes enquadradas como Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, incisos III e I, respectivamente.

5.7. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

5.7.1. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

5.7.2. examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

5.7.3. adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Braúnas, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

5.7.4. receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão.

5.8. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.9. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente se dará após a etapa competitiva de lances verbais.

5.10. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

5.11. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

5.12. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

5.13. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.14. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



5.15. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas, se não houver manifestação da licitante presente de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, caso em que, a adjudicação caberá ao Pregoeiro;

5.16. A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada por ela, pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, com relação às propostas e documentação.

5.17. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

5.18. Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

VI - DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

6.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

6.2. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

6.2.1. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

6.2.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

6.2.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.2.4. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/06 e alterações, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá **apresentar nesta fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, declaração conforme anexo VII, de que sua empresa está enquadrada nesse segmento, ou de Certidão expedida pela Junta Comercial com data de emissão no ano de 2021.**

6.2.5. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

VII- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar o Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento, declaração de habilitação e declaração de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, se for o caso, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021
PREGAO PRESENCIAL Nº 031/2021
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE: (NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021
PREGAO PRESENCIAL Nº 031/2021
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE)

VIII – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1

8.1. A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

8.1.1. fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

8.1.2. conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

8.1.2.1. caso as informações de que tratam as Condições 5.1.1 e 5.1.2 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

8.1.3. indicar as marcas e os prazos conforme previsto neste Edital;

8.1.4. cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II;

8.1.5. apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

8.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Braúnas.

8.2.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



8.2.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim;

8.2.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

IX - DOS PREÇOS:

9.1. A licitante deverá indicar o preço unitário e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II.

9.2. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), com o limite de três casas decimais depois da vírgula (R\$ 0,000), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

X - DOS PRAZOS:

10.1. A licitante vencedora ficará obrigada a fornecer os produtos conforme a necessidade e o interesse da Prefeitura Municipal de Braúnas, quando esta encaminhar seus veículos no local indicado para abastecimento, mediante a apresentação de autorização/requisição.

10.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

10.3. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

10.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Braúnas, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", sem a solicitação ou a convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

XI - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo II.

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

11.4. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Braúnas ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



XII - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Nº 8.666/93, as propostas que:

12.1.1. apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

12.1.2. não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

XIII - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

13.2. Após, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

13.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em relação ao menor preço, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

13.4. A licitante oferecerá lance verbal sobre os preços unitários ofertados.

13.5. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

13.6. Será considerada como mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Braúnas a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

13.7. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço;

13.7.1. se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Prefeitura Municipal de Braúnas para o fornecimento;

13.7.2. mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

13.7.3. se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

13.7.4. se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias:

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 13.7.3 e 13.7.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



13.8. Verificado que a proposta de MENOR PREÇO atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

13.9. A licitante vencedora deverá apresentar, caso solicitado pelo Pregoeiro, no prazo de 48 horas, contado da data da reunião em que se divulgar o resultado do certame, a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, adequando os preços unitários por item ao novo valor proposto.

XIV - DO DESEMPATE:

14.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, depois de observado o inciso II do art. 3º da Lei 8.666, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, observando ainda a Lei 123/06 e alterações.

XV - DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

15.1. O envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

15.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizentes com o objeto da licitação;

b) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pelo órgão competente, ou a nova Certidão de Débitos Conjunta da RFB;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débitos junto à União ou Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

15.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



15.1.4. Outros Documentos:

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (Anexo V);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo IV);
- c) Declaração de que não possui nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Braúnas (Anexo VI);

d) Certificado da Agência Nacional de Petróleo – ANP, autorizando o posto revendedor, participante da licitação, a comercializar combustível.

15.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

15.2.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, estando válidos na data de abertura da proposta, a exceção daqueles que não esteja expresso sua validade ou que se enquadrem nos itens 15.4. e 15.5. do edital:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.3. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

15.3.1. os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

15.3.2. serão aceitas somente cópias legíveis;

15.3.3. não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

15.3.4. o Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

15.4. Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

15.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 15.1.2, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do Município de Braúnas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

15.6. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 15.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

XVI - DO JULGAMENTO E DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



16.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

16.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

16.2.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

16.2.2. As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

XVII - DA ADJUDICAÇÃO:

17.1. O fornecimento correspondente ao objeto será adjudicado à licitante vencedora, depois de atendidas as Condições deste Edital.

XVIII - DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

18.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços conforme modelo estabelecido no Anexo X, devendo comparecer ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG.

18.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura de Braúnas.

18.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e efetuar o fornecimento ao respectivo preço registrado, nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

18.4.2. Revisão de preços do primeiro classificado, quando o novo preço resultar superior ao do segundo classificado.

18.5. Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 18.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

18.6 Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução da Ata anterior.

18.7. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de Autorização de Fornecimento, nota de empenho de despesa ou contrato, conforme legislação.

XIX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. O Município, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



19.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XX - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

20.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços significa compromisso com as obrigações definidas no Anexo I deste edital. Após a sua publicação, a licitante vencedora e o Município celebrarão contrato de expectativa de fornecimento, nos moldes da minuta constante do anexo IX deste edital, quando assim a lei o exigir.

20.2. Se a licitante vencedora não comparecer no Setor de Licitações, a fim de assinar o contrato ou não entregar a nova proposta de preços com os preços reformulados, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, ou ainda, quando for o caso, deixar de apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

20.2.1. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

20.4. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

20.5. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.6. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Braúnas e desde que não afete a boa execução do contrato

XXI - DAS DESPESAS E DO PAGAMENTO:

21.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pelas dotações orçamentárias do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	SETOR
02.01.01.04.122.0004.2007.3.3.90.30.00	026	100	Gabinete do Prefeito
02.03.01.06.181.0009.2010.3.3.90.30.00	056	100	Convênio Polícia Militar
02.03.01.06.181.0009.2069.3.3.90.30.00	059	100	Convênio Polícia Civil
02.04.01.12.365.0004.2016.3.3.90.30.00	088	101	Secretaria Municipal de Educação
02.04.02.12.361.0020.2020.3.3.90.30.00	106	101	Secretaria Municipal de Educação
02.05.02.10.301.0014.2036.3.3.90.30.00	156	102	Secretaria Municipal de Saúde
02.05.03.10.302.0053.2072.3.3.90.30.00	169	159	Secretaria Municipal de Saúde
02.06.01.08.244.0010.2039.3.3.90.30.00	181	100	Secretaria Municipal de Ação Social
02.06.03.08.243.0011.2076.3.3.90.30.00	201	100	Secretaria Municipal de Ação Social
02.07.01.15.451.0004.2051.3.3.90.30.00	227	100	Secretaria Municipal de Obras
02.07.02.15.452.0023.2052.3.3.90.30.00	246	100	Secretaria Municipal de Obras
02.07.02.15.452.0039.2053.3.3.90.30.00	250	100/116	Secretaria Municipal de Obras
02.07.02.26.782.0038.2059.3.3.90.30.00	273	100/108/157	Secretaria Municipal de Obras
02.08.01.20.122.0004.2064.3.3.90.30.00	281	100	Secretaria Municipal de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



21.2. **O faturamento será feito quinzenalmente para os combustíveis**, com a apresentação e aceitação da nota fiscal e respectivos tickets de autorização de abastecimento, pela Secretaria Municipal de Obras, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade.

21.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

21.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

21.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

21.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

XXII - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

22.1. No interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Braúnas, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

22.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário;

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XXIII - DAS PENALIDADES:

23.1. O não cumprimento das condições e prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a licitante vencedora, às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

23.1.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Secretária Municipal de Fazenda;

23.1.2. A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da Licitante Vencedora no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

23.1.3. No caso de não atendimentos ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

23.2.1. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega;

23.2.2. Caso venha conduzir culposamente no curso da entrega, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Edital, 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a Licitante Vencedora a repor a parte danificada, sem ônus para o Município de Braúnas;

23.2.3. Por se conduzir dolosamente na entrega, 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

23.2.4. Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

23.3. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



devendo ser aplicadas por representação da Assessoria Jurídica do Município, facultada a defesa da Licitante Vencedora no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

XXIV. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

24.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Pregão.

24.2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

24.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

24.4. Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

24.4.1. ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 03 (três) dias**;

24.4.2. ser apresentado em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

24.4.3. ser protocolado na Comissão de Pregão, Rua São Bento nº 421, Centro, CEP 35.189-000, Braúnas, MG. O envio por email ou fax obriga ao envio posterior do documento original.

24.5. A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão de Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

24.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.8. os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis

XXV - DA RESCISÃO:

25.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

25.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à LICITANTE VENCEDORA, esta entregará a documentação correspondente a entrega que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo MUNICÍPIO, deduzidos os débitos existentes.

XXVI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

26.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada a Comissão do Pregão dentro do prazo estipulado no Decreto Federal nº 3.555/00.

26.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da petição.

26.3. Quando acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



Pregão.

26.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão do Pregão.

26.4.1. A impugnação deverá ser apresentado em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

26.4.2. a Impugnação deverá ser protocolada na Comissão do Pregão, Rua São Bento nº 421, Centro, CEP 35.189-000, Braúnas, MG. O envio por email obriga ao envio do original posteriormente.

26.5. A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão do Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

26.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

XXVII. DAS OBRIGAÇÕES

27.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as constantes do Termo de Referência e Minuta Contratual, anexos I e IX, partes integrantes deste edital.

XXVIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

28.1. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

28.1.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- Anexo III – Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de que a Licitante não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, nenhum vínculo empregatício com o Município de Braúnas;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VIII – Modelo de Procuração;
- Anexo IX – Minuta Contratual;
- Anexo X – Minuta de Ata de Registro de Preços.

28.2. A critério da Prefeitura Municipal de Braúnas, este Pregão poderá:

28.2.1. ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

28.2.2. ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Braúnas, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

28.3. ter sua data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Braúnas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



28.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

28.4.1. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Nº 8.666/93;

28.4.2. a nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

28.4.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

29.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

29.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

29.2.1. Convocar o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

29.2.2. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

29.2.3. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

29.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

29.3.1. Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

29.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

29.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

XXX - DO FORO:

30.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mesquita/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 11h00min às 16h00min, junto à Comissão de Pregão, na Rua São Bento, nº 421, Centro, Braúnas-MG, ou pelo telefone (33)3425-1155.

Braúnas/MG, 22 de outubro de 2021.

Josué Carlos Santana
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

Pregão Presencial nº 031/2021 - PMB

Processo nº 037/2021

1. OBJETO:

O presente certame tem por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de combustíveis, para abastecimento da frota municipal e atender aos convênios celebrados com o Município de Braúnas/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação se justifica por necessidade dos combustíveis, conforme especificado no item 10. PLANILHA DE PRODUTOS – REFERÊNCIA, deste Termo de Referência, serem demandados pelas Secretarias requisitantes, para uso nos veículos da frota municipal e atender a convênios.

Em conformidade com a LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, com as alterações contidas na LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá os itens com valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. Para o item com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, conforme consta no ANEXO I – Termo de Referência, será fracionado em cota de 25% para participação exclusiva de ME e EPP, sendo o quantitativo restante de 75%, aberto para ampla participação de empresas em geral, tudo em conformidade com os artigos 48, inciso III da lei complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Atendendo a legislação pertinente, o setor de compras da Secretaria Municipal de Administração procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos.

Foi realizada cotação de preços do objeto da presente licitação. A estimativa foi feita por pesquisa de preços dos itens no mercado, utilizando-se dos dois fornecedores sediados no município de Braúnas/MG, e para os abastecimentos fora do município de Braúnas/MG, foram utilizados valores coletados no site da ANP – Agência Nacional de Petróleo, para extração do valor médio praticado para composição da média. O valor global estimado é de R\$ 1.533.217,00 (um milhão quinhentos e trinta e três mil duzentos e dezessete reais).

4. METODOLOGIA:

O critério de aceitação das propostas será do tipo **MENOR PREÇO** ofertado **PELO ITEM** e, de acordo com a especificação do objeto acima relacionado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras do mesmo programa para orçamentos vindouros:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	SETOR
02.01.01.04.122.0004.2007.3.3.90.30.00	026	100	Gabinete do Prefeito
02.03.01.06.181.0009.2010.3.3.90.30.00	056	100	Convênio Polícia Militar
02.03.01.06.181.0009.2069.3.3.90.30.00	059	100	Convênio Polícia Civil
02.04.01.12.365.0004.2016.3.3.90.30.00	088	101	Secretaria Municipal de Educação
02.04.02.12.361.0020.2020.3.3.90.30.00	106	101	Secretaria Municipal de Educação
02.05.02.10.301.0014.2036.3.3.90.30.00	156	102	Secretaria Municipal de Saúde
02.05.03.10.302.0053.2072.3.3.90.30.00	169	159	Secretaria Municipal de Saúde
02.06.01.08.244.0010.2039.3.3.90.30.00	181	100	Secretaria Municipal de Ação Social
02.06.03.08.243.0011.2076.3.3.90.30.00	201	100	Secretaria Municipal de Ação Social
02.07.01.15.451.0004.2051.3.3.90.30.00	227	100	Secretaria Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



02.07.02.15.452.0023.2052.3.3.90.30.00	246	100	Secretaria Municipal de Obras
02.07.02.15.452.0039.2053.3.3.90.30.00	250	100/116	Secretaria Municipal de Obras
02.07.02.26.782.0038.2059.3.3.90.30.00	273	100/108/157	Secretaria Municipal de Obras
02.08.01.20.122.0004.2064.3.3.90.30.00	281	100	Secretaria Municipal de Agricultura

6. VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS

7. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA LICITANTE VENCEDORA:

7.1. Caberá ao Município:

7.1.1. impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;

7.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

7.1.3. notificar a contratada sobre os combustíveis que não apresentarem condições de ser consumido;

7.1.4. definir junto à Contratada a melhor forma de emissão das requisições/autorizações de fornecimento, de modo a controlar os abastecimentos, com a devida identificação do veículo, condutor, quilometragem/horímetro, e outras informações que se fizerem obrigatórias;

7.1.5. comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos combustíveis e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

7.1.6. Conferir as requisições/autorizações de abastecimento nos períodos com as notas fiscais emitidas, de modo a autorizar os pagamentos;

7.1.7. efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato.

7.2. Caberá à Licitante Vencedora:

7.2.1. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

7.2.2. A licitante vencedora deverá fazer os abastecimentos somente com a apresentação das requisições/autorizações, devidamente assinadas pela Coordenadoria de Transportes da Prefeitura Municipal de Braúnas ou por outro órgão devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.

7.2.3. Apresentar mensalmente o resumo, por veículo, das requisições de abastecimento do período em referência, antes da emissão da Nota Fiscal.

7.2.4. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do produto.

7.2.5. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Braúnas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.2.6. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município de Braúnas;

7.2.7. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Braúnas e/ou em qualquer órgão do Município;

7.2.8. responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Braúnas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos Combustíveis e derivados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



de Braúnas;

7.2.9. responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.

7.2.10. entregar os produtos os quais couber-lhe adjudicação em perfeito estado para o consumo.

7.2.11. comunicar à Prefeitura Municipal de Braúnas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.12. manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato.

7.2.13. responsabilizar-se civil e criminalmente, por danos causados ao Município decorrente do fornecimento impróprio para o consumo.

7.2.14. substituir o produto rejeitado, por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o consumo.

7.2.15. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, imediatamente, logo após o recebimento da comunicação expedida pela Prefeitura Municipal de Braúnas;

7.2.16. Comunicar à Prefeitura Municipal de Braúnas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.17. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;

7.2.18. A licitante vencedora deverá dar garantias dos produtos quanto à qualidade para o consumo;

7.2.19. A licitante vencedora deverá funcionar 16 (dezesesseis) horas por dia, para abastecer os veículos da Prefeitura Municipal de Braúnas em qualquer horário e dia que precisar.

7.2.20. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 031/2021**, durante toda a execução do contrato;

7.2.21. A licitante vencedora dos itens 1 a 8 deverá fornecer os combustíveis no Município de Braúnas, observando-se a legislação vigente sobre o assunto. Já a licitante vencedora dos itens 9 a 12 poderá fornecer os produtos fora do Município de Braúnas, na região do Vale do Aço, ou preferencialmente no Município de Ipatinga.

7.2.22. Solicitar o realinhamento de preços dos produtos sempre que houver a variação de preço no mercado decorrente de reajuste do governo nas refinarias e que incidir sobre o consumidor final. O realinhamento negativo também se faz obrigatório quando assim ocorrer.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela Coordenadoria de Transportes e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Braúnas, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

8.3. O Município de Braúnas reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



especificações apresentadas e aceitas.

8.4. O Município de Braúnas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9. DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

9.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços conforme modelo estabelecido no Anexo X, devendo comparecer ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG.

9.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura de Braúnas.

9.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e efetuar o fornecimento ao respectivo preço registrado, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

9.4.2. Revisão de preços do primeiro classificado, quando o novo preço resultar superior ao do segundo classificado.

9.5. Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 18.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

9.6 Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução da Ata anterior.

9.7. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de Autorização de Fornecimento, nota de empenho de despesa ou contrato, conforme legislação.

10. PLANILHA DE PRODUTOS – REFERÊNCIA:

FORNECIMENTO NO MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	MÉDIA UNIT.
1	Gasolina comum, sem aditivos	Litros	45.000	R\$ 6,940
2	Gasolina comum, sem aditivos EXCLUSIVO ME/EPP	Litros	15.000	R\$ 6,940
3	Etanol	Litros	22.500	R\$ 5,280
4	Etanol EXCLUSIVO ME/EPP	Litros	7.500	R\$ 5,280
5	Diesel comum, sem aditivos	Litros	52.500	R\$ 5,355



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



6	Diesel comum, sem aditivos EXCLUSIVO ME/EPP	Litros	17.500	R\$ 5,355
7	Diesel S10	Litros	60.000	R\$ 5,380
8	Diesel S107 EXCLUSIVO ME/EPP	Litros	20.000	R\$ 5,380

FORNECIMENTO FORA DO MUNICÍPIO (CONFORME ITEM 7.2.21) – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	MÉDIA UNIT.
9	Gasolina comum, sem aditivos EXCLUSIVO ME/EPP	Litros	12.000	R\$ 6,489
10	Etanol EXCLUSIVO ME/EPP	Litros	2.000	R\$ 5,029
11	Diesel comum, sem aditivos EXCLUSIVO ME/EPP	Litros	3.000	R\$ 4,977
12	Diesel S10 EXCLUSIVO ME/EPP	Litros	10.000	R\$ 5,031



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021

A
COMISSÃO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS - MG

OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de combustíveis, para abastecimento da frota municipal e atender aos convênios celebrados com o Município de Braúnas.

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:..... Nº.....
BAIRRO:..... CIDADE..... UF.....
FONE:..... FAX.....
CEP:..... C.N.P.J.....
NOME DO BANCO:.....
AGÊNCIA Nº..... CONTA CORRENTE Nº.....

PREPOSTO QUE FIRMARÁ CONTRATO DE FORNECIMENTO:

NOME:.....
ENDEREÇO:.....
RG:
CPF:.....
ESTADO CIVIL.....
NACIONALIDADE:.....
PROFISSÃO:.....

INFORMAR INSTRUMENTO QUE OUTORGA PODERES PARA FIRMAR CONTRATO (CONTRATO SOCIAL OU PROCURAÇÃO):.....

FORNECIMENTO NO MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Gasolina comum, sem aditivos	Litros	45.000			
2	Gasolina comum, sem aditivos EXCLUSIVO ME/EPP	Litros	15.000			
3	Etanol	Litros	22.500			
4	Etanol EXCLUSIVO ME/EPP	Litros	7.500			
5	Diesel comum, sem aditivos	Litros	52.500			
6	Diesel comum, sem aditivos EXCLUSIVO ME/EPP	Litros	17.500			
7	Diesel S10	Litros	60.000			
8	Diesel S107 EXCLUSIVO ME/EPP	Litros	20.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (Continuação)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021

FORNECIMENTO FORA DO MUNICÍPIO (REGIÃO DO VALE DO AÇO) – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
9	Gasolina comum, sem aditivos EXCLUSIVO ME/EPP	Litros	12.000			
10	Etanol EXCLUSIVO ME/EPP	Litros	2.000			
11	Diesel comum, sem aditivos EXCLUSIVO ME/EPP	Litros	3.000			
12	Diesel S10 EXCLUSIVO ME/EPP	Litros	10.000			

Menor Preço por Item

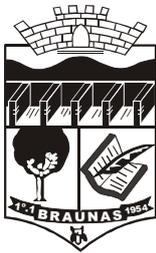
Data: ____/____/2021

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias

Nome da Empresa: _____

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



ANEXO III

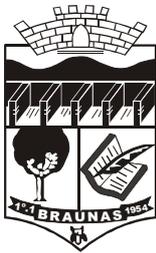
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes da Condição do edital do **PREGÃO Nº 031/2021**.

(nome da cidade) _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021

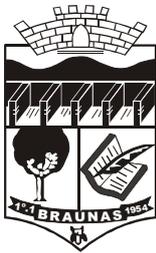
DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no edital do **Pregão nº 031/2021**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



ANEXO VI

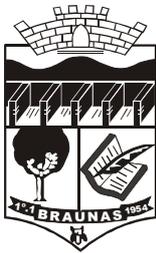
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS SÓCIOS E NEM EM SEU QUADRO PESSOAL, FUNCIONÁRIOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários qualquer vínculo empregatício com o Município de Braúnas.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.**

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(nome da cidade) _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



ANEXO VIII – PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021

PROCURAÇÃO

_____, com sede na _____ nº _____-MG, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, com CPF nº _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, negociar preços, formular ofertas e lances verbais, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação no Processo Licitatório sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 031/2021, Processo nº 037/2021**, formulada pelo Município de Braúnas/MG.

(nome da cidade) _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021

O **MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, com sede na Rua São Bento Nº 401, Centro em Braúnas-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOVANI DUARTE MENEZES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº, com sede na Rua, Nº, em, representada pelo Senhor, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitações (**Pregão Presencial Nº 031/2021, Processo Licitatório Nº 037/2021**), celebram o presente contrato de expectativa de fornecimento, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Braúnas e para atender a convênios, conforme relação constante do Anexo I, tudo em conformidade com o edital de Pregão Presencial Nº 031/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Este contrato terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ _____ (_____).

3.1.1. A assinatura deste Contrato de Expectativa de Fornecimento não obriga a aquisição dos produtos registrados pela Administração, sendo-lhe facultada a não aquisição, bem como sua aquisição total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela Coordenadoria de Transportes e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Braúnas, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contadoria do Município.

4.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

4.3. O Município de Braúnas reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.4. O Município de Braúnas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Havendo variação de preço de mercado e ficando comprovada a necessidade de se fazer o reequilíbrio financeiro, o contratado deverá comunicar ao contratante para que se tomem as medidas definidas no item



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



29 do Anexo I do Edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras do mesmo programa para orçamentos vindouros:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	SETOR
02.01.01.04.122.0004.2007.3.3.90.30.00	026	100	Gabinete do Prefeito
02.03.01.06.181.0009.2010.3.3.90.30.00	056	100	Convênio Polícia Militar
02.03.01.06.181.0009.2069.3.3.90.30.00	059	100	Convênio Polícia Civil
02.04.01.12.365.0004.2016.3.3.90.30.00	088	101	Secretaria Municipal de Educação
02.04.02.12.361.0020.2020.3.3.90.30.00	106	101	Secretaria Municipal de Educação
02.05.02.10.301.0014.2036.3.3.90.30.00	156	102	Secretaria Municipal de Saúde
02.05.03.10.302.0053.2072.3.3.90.30.00	169	159	Secretaria Municipal de Saúde
02.06.01.08.244.0010.2039.3.3.90.30.00	181	100	Secretaria Municipal de Ação Social
02.06.03.08.243.0011.2076.3.3.90.30.00	201	100	Secretaria Municipal de Ação Social
02.07.01.15.451.0004.2051.3.3.90.30.00	227	100	Secretaria Municipal de Obras
02.07.02.15.452.0023.2052.3.3.90.30.00	246	100	Secretaria Municipal de Obras
02.07.02.15.452.0039.2053.3.3.90.30.00	250	100/116	Secretaria Municipal de Obras
02.07.02.26.782.0038.2059.3.3.90.30.00	273	100/108/157	Secretaria Municipal de Obras
02.08.01.20.122.0004.2064.3.3.90.30.00	281	100	Secretaria Municipal de Agricultura

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7.3. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto caberá à Coordenadoria de Transportes e Serviços Gerais com anuência das demais Secretarias solicitantes, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA

8.1. O objeto da licitação será entregue parceladamente, conforme solicitação da Coordenadoria de Transportes a licitante(s) vencedora, após o recebimento da Autorização de Fornecedor expedida pela Prefeitura Municipal de Braúnas.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

CLAUSULA NONA – NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Contratante:

- 10.1.1. impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
- 10.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 10.1.3. notificar a contratada sobre os combustíveis que não apresentarem condições de ser consumido;
- 10.1.4. definir junto à Contratada a melhor forma de emissão das requisições/autorizações de fornecimento, de modo a controlar os abastecimentos, com a devida identificação do veículo, condutor, quilometragem/horímetro, e outras informações que se fizerem obrigatórias;
- 10.1.5. comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos combustíveis e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 10.1.6. Conferir as requisições/autorizações de abastecimento nos períodos com as notas fiscais emitidas, de modo a autorizar os pagamentos;
- 10.1.7. efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato.

10.2. Caberá à Contratada:

- 10.2.1. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.
- 10.2.2. A licitante vencedora deverá fazer os abastecimentos somente com a apresentação das requisições/autorizações, devidamente assinadas pela Coordenadoria de Transportes da Prefeitura Municipal de Braúnas ou por outro órgão devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.
- 10.2.3. Apresentar mensalmente o resumo, por veículo, das requisições de abastecimento do período em referência, antes da emissão da Nota Fiscal.
- 10.2.4. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do produto.
- 10.2.5. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Braúnas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.2.6. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município de Braúnas;
- 10.2.7. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Braúnas e/ou em qualquer órgão do Município;
- 10.2.8. responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Braúnas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos Combustíveis e derivados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Braúnas;
- 10.2.9. responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.
- 10.2.10. entregar os produtos os quais couber-lhe adjudicação em perfeito estado para o consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



10.2.11. comunicar à Prefeitura Municipal de Braúnas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.2.12. manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato.

10.2.13. responsabilizar-se civil e criminalmente, por danos causados ao Município decorrente do fornecimento impróprio para o consumo.

10.2.14. substituir o produto rejeitado, por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o consumo.

10.2.15. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, imediatamente, logo após o recebimento da comunicação expedida pela Prefeitura Municipal de Braúnas;

10.2.16. Comunicar à Prefeitura Municipal de Braúnas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.2.17. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;

10.2.18. A licitante vencedora deverá dar garantias dos produtos quanto à qualidade para o consumo;

10.2.19. A licitante vencedora deverá funcionar 16 (dezesseis) horas por dia, para abastecer os veículos da Prefeitura Municipal de Braúnas em qualquer horário e dia que precisar.

10.2.20. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 031/2021**, durante toda a execução do contrato;

10.2.21. A licitante vencedora dos itens 1 a 8 deverá fornecer os combustíveis no Município de Braúnas, observando-se a legislação vigente sobre o assunto. Já a licitante vencedora dos itens 9 a 12 poderá fornecer os produtos fora do Município de Braúnas, na região do Vale do Aço, ou preferencialmente no Município de Ipatinga.

10.2.22. Solicitar o realinhamento de preços dos produtos sempre que houver a variação de preço no mercado decorrente de reajuste do governo nas refinarias e que incidir sobre o consumidor final. O realinhamento negativo também se faz obrigatório quando assim ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A CONTRATADA deverá fazer as entregas dos produtos licitados de acordo com a Ordem de Fornecimento.

11.5. A CONTRATADA ficará obrigada a repor os produtos que apresentarem qualquer irregularidade, imediatamente, após notificação feita pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

13.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

13.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

13.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando nas entregas ou em conexão com ele.

13.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas as entregas originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

13.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O não cumprimento das condições e prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a CONTRATADA, às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

14.1.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Secretária Municipal de Administração;

14.1.2. A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

14.1.3. No caso de não atendimentos ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

14.1.3.1. 0,3% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega;

14.1.3.2. Caso venha conduzir culposamente no curso da entrega, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Edital, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para o Município de Braúnas;

14.1.3.3. Por se conduzir dolosamente na entrega, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

14.1.3.4. Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, 20% (vinte por cento) sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



valor do contrato;

14.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE, devendo ser aplicadas por representação da Procuradoria Geral do Município, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

14.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

14.3.1. Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

14.3.2. Interrupção dos meios normais de transportes;

14.3.3. Acidente que implique em retardamento da entrega sem culpa por parte da CONTRATADA;

14.3.4. Calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, que serão aplicadas nos seguintes casos:

15.1. Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato e o CONTRATANTE não optar pela cobrança de multa prevista neste contrato;

15.1.2. Revelando a CONTRATADA incapacidade e inidoneidade durante a entrega dos produtos;

15.1.3. Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

15.1.4. Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este contrato;

15.1.5. Se a CONTRATADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento das entregas;

15.1.6. Quando, após reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução das entregas.

15.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO Nº 031/2021**, cuja realização decorre da autorização dos Secretários Municipais solicitantes e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 015 de 11 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 014 de 14 de abril de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Mesquita, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Braúnas, MG, ____ de _____ de 2021.

Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Visto Jurídico:

Hamilton Antônio de Araújo
Procurador Geral

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF N°:

2- _____
CPF N°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021

O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento nº 401, Centro em Braúnas/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOVANI DUARTE MENEZES, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 031/2014, que regulamenta o SRP, e demais disposições legais aplicáveis, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada pelo, portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº, classificada em primeiro lugar no Processo Licitatório nº 037/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 031/2021, do tipo menor preço unitário, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de combustíveis, para abastecimento da frota municipal e atender aos convênios celebrados com o Município de Braúnas, conforme o disposto no Termo de Referência - ANEXO I do edital de Pregão Presencial nº 031/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

II – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1. O gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio da Divisão de Compras, Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais, que juntamente com o responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos materiais que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação.

2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pela secretaria que requisitou os materiais.

2.3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

III - DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

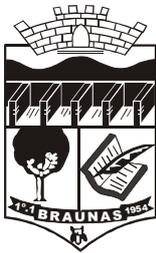
3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Compra ou documento equivalente para Contratada/Detentora pelo Contratante através do setor ou secretaria requerente.

3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e do exercício seguintes sendo aquelas descritas nas ordens de compra.

IV – DOS PREÇOS

4.1. Os preços a serem pagos à Contratada/Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de entrega dos produtos.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



4.2.1. Os produtos com seus respectivos valores registrados são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

4.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo deslocamento até os locais a serem designados pelo Contratante.

V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração das aquisições, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços se for o caso) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada/detentora, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultado ao Contratante, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

5.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

5.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.8. Após a autorização de reajuste pelo Contratante, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.

VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



VII – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

7.1. O objeto da licitação será entregue parceladamente, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Braúnas a Contratada/Detentora, após o recebimento da Ordem de Compra expedida pela Prefeitura Municipal de Braúnas.

7.2. O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. A Contratada/Detentora é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

8.3. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Termo.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada/Detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

IX - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA

9.1.1. impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;

9.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

9.1.3. notificar a contratada sobre os combustíveis que não apresentarem condições de ser consumido;

9.1.4. definir junto à Contratada a melhor forma de emissão das requisições/autorizações de fornecimento, de modo a controlar os abastecimentos, com a devida identificação do veículo, condutor, quilometragem/horímetro, e outras informações que se fizerem obrigatórias;

9.1.5. comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos combustíveis e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

9.1.6. Conferir as requisições/autorizações de abastecimento nos períodos com as notas fiscais emitidas, de modo a autorizar os pagamentos;

9.1.7. efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



IX-I - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando nas entregas ou em conexão com ele.

10.1.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas às entregas originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

10.1.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

X - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada/Detentora às dependências do Contratante para as entregas dos produtos;

11.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta Ata;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada/Detentora;

11.4. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

11.5. Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

11.6. Solicitar, por intermédio de Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o fornecimento dos produtos objeto desta Ata;

11.7. Comunicar à Contratada/Detentora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

11.8. Fornecer à Contratada/Detentora todas as Ordens de Compra relativas os produtos solicitados;

11.9. Efetuar o pagamento conforme especificado nesta Ata;

11.10. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) produtos.

XI - DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula deste instrumento implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



legal, do contraditório e da ampla defesa.

11.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

11.3. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata/Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

11.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata/Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

11.5. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente da Ata/Contrato, em caso de rescisão contratual por culpa da Contratada/Detentora.

11.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

11.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo Contratante de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das entregas.

11.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

11.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

11.10. As multas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

11.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Contratante, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Contratada/Detentora, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

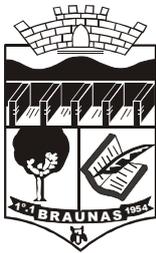
12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

12.1.1. A Contratada/Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

12.1.2. A Contratada/Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

12.1.3. A Contratada/Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada/Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XIII - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

13. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93.

XIV - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

13.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio da Divisão de Compras, Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto Municipal Nº 031/2014 (que regulamenta o SRP).

13.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de RP, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Setor de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

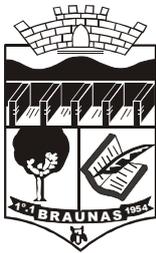
15.3. Fica a Contratada/Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

15.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Nº 031/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

15.5. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o **Pregão Presencial nº 031/2021**, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

XVI - DA DIVULGAÇÃO

16.1. Será dada a publicidade resumida desta Ata de Registro de Preços para a sua eficácia, que será providenciada pela Divisão de Compras, Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155



XVII - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Braúnas/MG, em de de 2021.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADA/DETENTORA
Representante legal

JOSUÉ CARLOS SANTANA
Divisão de Compras e Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais

Visto Jurídico:

Hamilton Antônio de Araújo
Procurador Geral

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____